

LEI Nº 8130, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) CRIADO PELA LEI Nº 4.117 DE 1993, REESTRUTURA O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei nº 4.117 de 1993, passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e a reger-se pelos preceitos desta Lei.

Art. 2º O COMDEMA é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município, em consonância com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo Único - O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Ao COMDEMA compete:

I - estudar e propor direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural;

II - propor atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

III - avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas à solução integrada para problemas ambientais comuns;

VIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - opinar, quando solicitado, sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente; e

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo - se à distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

a) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

b) um representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis (Floram);

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental;

e) um representante do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF);

f) um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FATMA);

g) um representante da Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP);

h) um representante do Poder Legislativo Municipal; e

i) um representante da Polícia de Proteção Ambiental de Santa Catarina;

II - Representantes da sociedade civil:

- a) dois representantes dos conselhos profissionais;
- b) um representante da comunidade universitária de Florianópolis;
- c) dois representantes do segmento empresarial e industrial de Florianópolis;
- d) um representante de associações de profissionais liberais de Santa Catarina;
- e) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa do meio ambiente, com atuação no espaço territorial do município; e
- f) um representante das associações e conselhos de moradores de Florianópolis.

§ 1º As entidades representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo serão definidas por decreto de Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 7º O presidente do COMDEMA será o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no art. 4º, inciso II, desta Lei.

Art. 8º A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I - presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho; e

III - secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 10 O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses implicará na sua exclusão como membro do COMDEMA.

Art. 11 O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 12 O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 13 O § 1º do art. 15 da Lei nº 4.645, 21 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O conselho Curador será constituído por cinco membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis;
- d) um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- e) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); e
- f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil secção de Santa Catarina."(NR)

Art. 14 Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Ficam revogadas a Lei nº 4.117, de 11 de agosto de 1993; a Lei nº 4.645/95 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA D ...">4.901, de 05 de junho de 1996 e o art. 19 da Lei nº 4.645, de 21 de junho de 1995.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 11 de janeiro de 2010.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL